

INDICAÇÃO Nº 027/2020

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a COVID-19, fazendo o município adotar como enfrentamento o fechamento dos comércios de natureza não essencial, além de outras medidas de higiene e isolamento social, ou seja, provocando cenário crítico de recessão econômica municipal e até depressão;

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, encaminhar ao Plenário, ato normativo no sentido de ver diminuído o número de vereadores e os valores das diárias legislativas (Proposições em anexo).

Sala Augusto Ruschi, em 11 de maio de 2020.

Dr. Gregorio Venturim - PSL

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2020

**ALTERA O ART. 15 DA LEI Nº 973/90
(LEI ORGÂNICA MUNICIPAL).**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto legal:

Art. 1º - O *caput* do art. 15 da Lei nº 973, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** - A Câmara Municipal é composta de 9 (nove) Vereadores, representantes do povo, eleitos da forma que a lei dispuser.”

Art. 2º- Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 11 de maio de 2020.

Dr. Gregorio Venturim - PSL

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa que fizerem jus para fazer face despesas com estadia, alimentação e deslocamento urbano em viagens para fora do município, que sejam de interesse público, se dará nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - que o deslocamento atenda ao princípio do interesse público;
- II - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º. As diárias serão devidas, nos seguintes casos:

- I - Participação em reuniões, previamente agendadas, com representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas Estadual ou Federal;
- II - Para representar o Poder Legislativo em missão oficial, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - Para buscar subsídios ao bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos, junto ao Tribunal de Contas do Estado, Governo do Estado do Espírito Santo, suas secretarias, autarquias ou fundações; órgãos ambientais, câmaras municipais e demais órgãos ou entidades públicas;
- IV - Para a participação em seminários, cursos, congressos, que possam subsidiar o bom desempenho do mandato, e, no caso de servidores, para o aprimoramento profissional, priorizando-se, sempre que possível, eventos no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4º. A competência para autorizar a concessão de diárias cabe exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Nos casos em que o Presidente da Câmara for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora autorizar a concessão.

Art. 5º. A diária é destinada a indenizar despesas com estadia, alimentação e deslocamento urbano e será concedida por dia de afastamento da sede do serviço.

§ 1º - Para cálculo da diária nas viagens com destino para outros Estados ou para o Distrito Federal, será considerada a hora do embarque e, no retorno, a hora do desembarque.

§ 2º - Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 06 (seis) horas, o agente público terá direito à diária simples.

§ 3º - Quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas, o agente público terá direito a 50 % (cinquenta por cento) do valor da diária simples;

Art. 6º. O valor das diárias está expresso em moeda corrente (R\$) e será aplicado de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Nenhum outro valor será acrescido àquele previsto na tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. A indenização de que trata esta Lei será paga antecipadamente à realização da viagem, desde que devidamente justificada, atenda ao interesse público e que se restrinja a despesas com estadia, alimentação e deslocamento urbano em viagens para fora do município.

Parágrafo Único - A concessão da diária deverá ser expressamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, que indeferirá o pedido, caso a viagem não atenda ao interesse público ou pela falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º. A solicitação deverá ser feita em até 48 h (quarenta e oito horas) antes da data da saída, por intermédio do Formulário para Solicitação de Diárias no qual obrigatoriamente devem constar os campos descritos no Anexo II desta Lei.

Art. 9º. A diária não será devida, nos seguintes casos:

I - Quando o deslocamento for para a localidade em que resida o servidor;

II - Cumulativamente com quaisquer outras retribuições de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 10. O beneficiário das diárias é obrigado a apresentar o relatório circunstanciado de viagem, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, no qual obrigatoriamente devem constar os campos descritos no Anexo III.

§ 1º - No caso de participação em cursos e eventos congêneres, o agente público deverá apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de frequência e o respectivo certificado de participação.

§ 2º - O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou que retornar à Sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento ou do retorno, conforme o caso.

§ 4º - A restituição se dará por meio de depósito em conta da Câmara Municipal de Santa Teresa, a ser indicada pelo Controlador Interno, ou através de desconto na folha de pagamento.

§ 5º - Compete ao Controlador Interno examinar os documentos apresentados e rejeitar aqueles que não se enquadrem no disposto nesta Lei.

§ 6º - Havendo irregularidade na despesa, o beneficiário da diária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização, inclusive restituindo a importância paga indevidamente.

§ 7º - É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao agente público que esteja com pendência em processo anterior.

Art. 11. A concessão ou recebimento de diárias indevidamente, sem o deslocamento e o interesse público que o justifique, constitui ato de improbidade administrativa, com sanções previstas nos Artigos 9º-XII e 11-I da Lei 8.429/92.

Art. 12. Será promovida a responsabilização administrativa e, se for o caso, penal, da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Lei.

Art. 13. O Presidente da Câmara Municipal deverá dar publicidade das diárias concedidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que houve a concessão, determinando a afixação de cópia no átrio da Câmara Municipal e divulgação no portal do Poder Legislativo na internet.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal, que dará ciência ao Plenário das decisões.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 001/2014, 003/2014 e 004/2014.

Sala Augusto Ruschi, em 11 de maio de 2020.

Dr. Gregorio Venturim - PSL

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

ANEXO I
VALOR DAS DIÁRIAS
(A QUE SE REFERE O ART. 6º)

I - PRESIDENTE E VEREADORES

Tipo de Diária	Destino	Valor (R\$)
Diária Completa	Fora do Estado	300,00
Diária Completa	No Estado	200,00
Diária Simples	Fora do Estado	200,00
Diária Simples	No Estado	100,00

II - SERVIDORES

Tipo de Diária	Destino	Valor (R\$)
Diária Completa	Fora do Estado	200,00
Diária Completa	No Estado	150,00
Diária Simples	Fora do Estado	100,00
Diária Simples	No Estado	50,00

III - MOTORISTA

Tipo de Diária	Destino	Valor (R\$)
Diária Completa	Fora do Estado	200,00
Diária Completa	No Estado	150,00
Diária Simples	Fora do Estado	100,00
Diária Simples	No Estado	35,00

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
(A QUE SE REFERE O ART. 8º)

(Campos que devem constar no formulário)

=====

Nome do Requisitante:

Cargo/função:

cpf:

Data e horário da saída (ou embarque):

Data e horário do retorno (ou desembarque):

Quantidade de diárias solicitadas:

Meio de transporte:

Destino:

Objetivo/motivo da viagem:

=====

Banco que possui conta: _____

nº Agência: _____ nº conta _____ tipo: _____

=====

Declaro, sob as penas da lei, que não farei uso desta viagem para fins particulares ou partidários, que se trata de deslocamento de interesse público e que não resido na localidade de destino.

Data: ____/____/____ Assinatura do requisitante: _____

=====

APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Santa Teresa - ES, _____ de _____ de _____

Presidente da Câmara Municipal (ou Vice Presidente no caso do Art. 4º § único)

=====

ANEXO III
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM
(A QUE SE REFERE O ART. 10)

(Campos que devem constar no formulário)

Nome do Requisitante:

Cargo/função:

cpf:

Data e horário da saída (ou embarque):

Data e horário do retorno (ou desembarque):

Quantidade de diárias:

Meio de transporte:

Destino:

=====

Valor da(s) diária (s):

Há restituição?:

Anexos ao relatório:

Relatório de Viagem (descrever):

=====

Declaro, sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para fins particulares ou partidários.

Data: ____/____/____ Assinatura do requisitante: _____

=====

VISTO DO CONTROLADOR INTERNO

Declaro que os documentos apresentados atendem ao disposto nesta Lei.

Santa Teresa - ES, _____ de _____ de _____

Controlador Interno

=====

APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Aprovo o relatório circunstanciado de viagem, tendo em vista o atendimento aos dispositivos legais.

Santa Teresa - ES, _____ de _____ de _____

Presidente da Câmara Municipal (ou Vice Presidente no caso do Art. 4º § único)

=====